



Solução de Consulta nº 98.301 - Cosit

Data 29 de outubro de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8439.10.90

Mercadoria: Unidade funcional destinada à transformação de pasta de celulose purificada em folhas de celulose com teor de seco igual ou superior a 50%, com capacidade nominal de transformação de celulose de 4.550 toneladas secas por dia de celulose do tipo “Kraft” ou 3.500 de celulose do tipo “Solúvel”, constituída, exclusivamente, pelas seguintes partes e respectivos componentes: CAIXA DE ENTRADA, responsável pela formação inicial da folha de celulose com a gramatura correta, equipada com sistema de controle automático do perfil transversal de gramatura por meio de adição de água de diluição; DESAGUADORA DE FOLHA DE CELULOSE DE DUPLA TELA, que efetua o desaguamento (extração de água) contínuo da polpa de celulose, dando à folha de celulose as características físicas e mecânicas de resistência necessárias para os processos seguintes, de secagem, e é constituída por mesa desaguadora, unidade de extração, caixa de vapor, caixas de sucção, rolo alisador e rolo de sucção; PRENSA COMBINADA, formada pelo rolo acionador da tela inferior, pelo rolo *pick-up* e pelo rolo de pressão, que operam de forma integrada com o objetivo de remover água por prensagem; DUAS PRENSAS TIPO SAPATA ESTENDIDA, que aplicam cargas entre 200 e 1.500 kN/m com dois rolos sobre a folha de celulose para continuar o processo de extração de água, que é absorvida por feltros, um superior e outro inferior; CONJUNTOS CONDICIONADORES DE FELTRO, que são dispositivos posicionados nas partes superior e inferior da unidade funcional, na prensa combinada e sobre as prensas tipo sapata estendida para realizar a limpeza dos feltros e remover a umidade absorvida das folhas de celulose; UNIDADES HIDRÁULICAS, em quantidade e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, são conjuntos de dispositivos hidráulicos para gerar e distribuir pressão hidráulica aos equipamentos que constituem o sistema e manter a lubrificação de partes rotativas destes equipamentos; CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, conjunto de dispositivos (reservatório, bombas, etc), dimensionados de forma compatível para alimentação de

óleo lubrificante para as máquinas da unidade funcional não atendidas por unidades hidráulicas próprias; SISTEMAS DE VÁCUO, instalados no porão da unidade funcional, com dimensionamento compatível com os equipamentos da unidade funcional, são utilizados para suprir de pressão negativa os dispositivos que operam com vácuo; BOMBAS DE PROCESSO, em quantidade e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, utilizadas em diversos pontos para a movimentação e pressurização de celulose e de outros fluidos utilizados no processo de desaguamento das folhas; VÁLVULAS E INSTRUMENTOS, em quantidades e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, de diversos tipos, utilizados para regulação de fluxos e controle de processos; e PLATAFORMAS FIXAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, são utilizadas ao longo da unidade funcional para acesso aos equipamentos, sustentação de componentes e para garantia da segurança das pessoas envolvidas na operação dos equipamentos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada, a partir de dados apresentados pelo consulente:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Trata-se de uma Unidade Funcional destinada à transformação de pasta de celulose purificada em folhas de celulose com teor de seco igual ou superior a 50%, constituída, exclusivamente, pelas seguintes partes e respectivos componentes:

- **CAIXA DE ENTRADA:** máquina responsável pela formação inicial da folha de celulose com a gramatura correta, é alimentada com polpa de celulose, que passa diretamente entre duas telas formadoras (inferior e superior), e é equipada com sistema de controle automático do perfil transversal de gramatura por meio de adição de água de diluição.

-
- **DESAGUADORA DE FOLHA DE CELULOSE DE DUPLA TELA:** conjunto de dispositivos que efetua o desaguamento (extração de água) contínuo da polpa de celulose, dando à folha de celulose as características físicas e mecânicas de resistência necessárias para os processos seguintes, de secagem. É constituída pelos seguintes elementos:
 - **Mesa desaguadora:** dispositivo que contém elementos desaguadores inferiores e superiores, que retêm as fibras de celulose, permitindo a remoção apenas da água.
 - **Unidade de extração:** dispositivo composto por caixas com aplicação de vácuo externo, instaladas ao final da seção de dupla tela, para aumentar a capacidade de remoção de água da folha de celulose e separar a folha de celulose da tela superior.
 - **Caixa de vapor:** dispositivo que aplica vapor de baixa pressão uniformemente em toda a largura de folha de celulose para promover o aquecimento e controle do perfil de umidade transversal da folha.
 - **Caixas de sucção:** componentes posicionados abaixo da caixa de vapor, responsáveis pela remoção da água da folha de celulose através da aplicação do vácuo externo. As caixas de sucção são instaladas ao final da desaguadora de dupla tela, próximas ao rolo de sucção.
 - **Rolo alisador:** elemento que faz pressão contra o rolo de sucção e propicia um aumento de desaguamento da celulose, e também a correção do perfil de gramatura transversal da folha de celulose.
 - **Rolo de sucção:** componente da desaguadora responsável pela remoção da água da folha de celulose através da aplicação do vácuo externo aplicado por meio de caixa de vácuo instalada internamente ao rolo.
 - **PRENSA COMBINADA:** é formada pelo rolo acionador da tela inferior, pelo rolo *pick-up* e pelo rolo de pressão, que operam de forma integrada com o objetivo de remover água por prensagem.
 - **Rolo acionador de tela:** é o responsável por movimentar a tela inferior da desaguadora de folha de celulose dentro da seção da prensa combinada até o rolo *pick-up*.
 - **Rolo *pick-up*:** é equipado com 2 a 4 zonas de vácuo para remoção de água e para desprender a folha de celulose da tela inferior e direcionar a folha para o rolo de pressão.
 - **Rolo de pressão:** tem a função de efetuar a prensagem, propriamente dita, da folha de celulose contra o rolo *pick-up*.
 - **DUAS PRENSAS TIPO SAPATA ESTENDIDA:** aplica cargas entre 200 e 1.500 kN/m com dois rolos sobre a folha de celulose para continuar o processo de extração de água, que é absorvida por feltros, um superior e outro inferior. Dispõem ainda de elementos hidráulicos em seu interior que permitem maior controle da extração de água e otimizam o processo de prensagem.
 - **CONJUNTOS CONDICIONADORES DE FELTRO:** são dispositivos posicionados nas partes superior e inferior da unidade funcional, na prensa combinada e sobre as prensas tipo sapata estendida, para realizar a limpeza dos feltros e remover a umidade absorvida das folhas de celulose. Após o condicionamento, o feltro retorna para os estágios de prensagem para nova utilização.

- **UNIDADES HIDRÁULICAS:** são conjuntos de dispositivos hidráulicos (bombas, válvulas, pistões, etc), para pressurização de elementos (prensas tipo sapata), manutenção da lubrificação de partes rotativas destes equipamentos e movimentação e prensagem dos rolos de pressão (prensa combinada). Estas unidades se localizam principalmente no porão da unidade funcional e alimentam os equipamentos com óleos.
- **CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA:** conjunto de dispositivos (reservatório, bombas, etc) para alimentação de óleo lubrificante para as máquinas da unidade funcional não atendidas por unidades hidráulicas próprias.
- **SISTEMAS DE VÁCUO:** utilizados para suprir de pressão negativa os dispositivos que operam com vácuo. São instalados no porão da unidade funcional.
- **BOMBAS DE PROCESSO:** bombas de diversos tipos, utilizadas em diversos pontos da unidade funcional para a movimentação e pressurização de celulose e de outros fluidos utilizados no processo de desaguamento das folhas.
- **VÁLVULAS E INSTRUMENTOS:** o sistema utiliza diversas válvulas e instrumentos de controle para regulação de fluxos e controle de processos.
- **PLATAFORMAS FIXAS E ESTRUTURAS METÁLICAS:** plataformas fixas e diversas estruturas metálicas são utilizadas ao longo da unidade funcional para acesso aos equipamentos, sustentação de componentes e garantia da segurança das pessoas envolvidas no processo.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição, é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

5. A mercadoria a ser classificada é um conjunto de máquinas e dispositivos diversos concebido para realizar a operação de transformação de pasta de celulose purificada em folhas de celulose com teor de seco igual ou superior a 50%, em fábricas de papel e celulose. Todos os elementos que compõem o sistema são conectados entre si e cooperam para a execução da função de formar a folha de celulose na gramatura e umidade determinadas.

6. A classificação de máquinas que operam em conjunto para o exercício de uma função determinada, prevista em uma das posições dos Capítulos 84 ou 85 da Nomenclatura, é disciplinada na Nota 4 da Seção XVI, transcrita abaixo:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

7. A posição 84.39 da NCM, que inclui as *máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas*, em suas Notas Explicativas (Nesh), esclarece que em sua abrangência estão, entre outros, os seguintes equipamentos:

I.- MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS

Entre as máquinas e aparelhos incluídos neste grupo, podem citar-se:

[...]

C) As prensas para pasta, máquinas para concentração e transformação em folhas das pastas saídas dos trituradores mecânicos (pasta mecânica) ou dos digestores (pastas químicas).

8. Portanto, tendo sua função de transformar pasta (polpa) de celulose em folhas prevista em uma posição do Capítulo 84, e satisfazendo às demais condições estabelecidas pela Nota 4 da Seção XVI, a mercadoria objeto de análise pode ser considerada uma unidade funcional, e tem sua classificação na posição 84.39 da Nomenclatura, cujo texto e aberturas em subposição de primeiro nível são os seguintes:

84.39 Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.
8439.10 - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
8439.20.00 - Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão
8439.30 - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão
8439.9 - Partes:

9. Considerando-se que as prensas para transformação de pasta em folhas de celulose estão, conforme descrito nas Notas Explicativas acima, no grupo de *máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas*, a unidade funcional em questão deve se classificar na subposição NCM 8439.10.

10. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC-1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. A subposição 8439.10 apresenta as seguintes aberturas em itens:

8439.10 - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
8439.10.10 Para tratamento preliminar das matérias-primas
8439.10.20 Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta

8439.10.30 Refinadoras

8439.10.90 Outros

11. Por não ser destinada ao tratamento preliminar de matérias-primas, nem ter por função a classificação ou o refino, a unidade funcional, constituída de prensas e demais elementos com a finalidade de transformar a pasta (polpa) de celulose em folhas com gramatura e umidade adequadas às demais fases de produção, classifica-se no código NCM 8439.10.90.

12. É importante salientar que, por se tratar de uma unidade funcional complexa e que contém uma quantidade muito grande de elementos, não se torna viável a descrição de todos os dispositivos, até mesmo porque variações de projeto que não descaracterizem a função típica do conjunto podem levar a diferenças nas quantidades e tipos utilizados, em especial quando se trata de instrumentos, válvulas, tubulações, estruturas metálicas e outros elementos auxiliares. Neste caso, aplica-se o princípio descrito na parte III das Notas Explicativas da Seção XVI, abaixo:

III.- APARELHOS, INSTRUMENTOS E DISPOSITIVOS AUXILIARES

Os aparelhos, instrumentos e dispositivos auxiliares de controle, medida, verificação (manômetros, termômetros, indicadores de nível, etc., contadores de voltas ou de produção, interruptores horários, quadros, armários e cabinas de comando ou reguladores automáticos) apresentados com as máquinas em que são normalmente utilizados, seguem o regime da máquina quando destinados a medir, controlar, comandar, regular uma máquina determinada (constituída, conforme o caso, por uma combinação de máquinas (ver parte VI, abaixo) ou uma unidade funcional (ver parte VII, abaixo)).

Todavia, os aparelhos, instrumentos e dispositivos auxiliares destinados à medida, controle, comando ou regulação de várias máquinas (incluindo o caso de máquinas idênticas), obedecem o seu próprio regime.

13. Para efeitos da aplicação desta Solução de Consulta para qualquer fim, cabe ainda enfatizar que as Notas Explicativas referentes à Nota 4 da Seção XVI esclarecem que o conceito de “executar conjuntamente uma função bem determinada” *abrange somente as máquinas e combinações de máquinas necessárias para realização da função própria ao conjunto, que forma uma unidade funcional, excetuando-se as máquinas ou aparelhos que tenham funções auxiliares e não concorram para a função do conjunto*. Isso significa que não poderão ser classificados juntamente os elementos que, mesmo apresentados ao mesmo tempo que os demais componentes, não concorram para o exercício da função que caracterize a Unidade Funcional, ou se apresentem em quantidade incompatível com a configuração do conjunto.

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.39), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8439.10) e RGC 1 (texto do item 8439.10.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto

sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8439.10.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de outubro de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

GILBERTO DE GUEDES VAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA